



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.076/86

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MODIFICAR O PARCE-
LAMENTO URBANO DO CONJUNTO HABITACIONAL "PARANAÍBA"
1ª ETAPA, DESAFETA ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o parcelamento urbano do Conjunto habitacional "Paranaíba" - 1ª etapa, aprovado em 25.02.76, de acordo com a proposta da Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, que consiste:

"a") descaracterização dos espaços destinados a áreas verdes, play-grounds, área para jogos, praça e átrios viários para fins habitacionais.

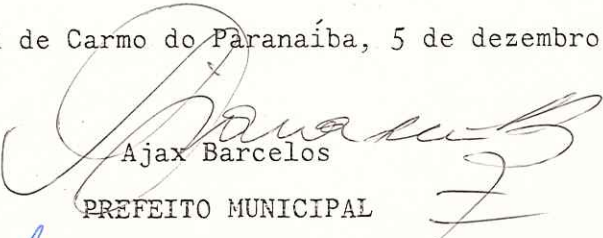
ARTIGO 2º: Em decorrência desse remanejamento, ficam sem efeito a numeração das quadras e lotes, prevalecendo, entretanto, a numeração das casas já construídas.

A nova numeração das quadras e lotes será conforme o novo projeto de parcelamento a ser apresentado ao Município pela Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG.


ARTIGO 3º: Para se dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ficam desafetados do domínio público os espaços urbanos referidos na alínea "a" do artigo 1º, passando-se à propriedade da COHAB/MG.

ARTIGO 4º: Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 5 de dezembro de 1986.


Ajax Barcelos

PREFEITO MUNICIPAL


José Almir Peixoto Resende

SECRETÁRIO INTERINO

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS

"Devolvendo ao Devo o que é do Devo"